

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2021 - SGG

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74690-900, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pelo Reitor, **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1035570-2ª via 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012 – a **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, ora representada por seu titular o **Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG n.º 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, na Lei Estadual n.º 17.928/2021, na Lei Estadual n.º 20.491/2019, com suas alterações posteriores; da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; da Portaria n.º 313/MPOG, de 14/09/2007, Orientação Normativa SEGRT/MPOG n.º 2/2016 e das Resoluções CEPEC n.os 1538R/2017, 1539R/2017 e 1557R/2017 (UFG), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório, nas diversas áreas de atuação da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

#### DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA – O envolvimento das Unidades de Ensino da UFG, de Goiânia e do interior (*Campi*), na execução do objeto deste TCT, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos dessa Instituição, com a aquiescência da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFG, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado na SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

#### DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – A concessão do estágio, pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, além dos pressupostos previstos na cláusula primeira, observará os seguintes requisitos:

I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e os estagiários, com a interveniência obrigatória da UFG.

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Termo de Compromisso, parte integrante deste Convênio, indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Plano de Atividades, elaborado em acordo pela UFG, pela SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e pelos estagiários, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima quarta.

#### **DA CENTRAL DE ESTÁGIOS**

CLÁUSULA QUARTA – A Gerência de Gestão de Desenvolvimento e Pessoas e a Central de Estágios da PROGRAD/UFG serão responsáveis pela definição das condições básicas para a realização do estágio, bem como a divulgação das vagas de estágio através de seu site ([www.prograd.ufg.br](http://www.prograd.ufg.br)).

#### **DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA. É assegurado aos estagiários pela SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa complementar educacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução do objeto pactuado, a UFG e a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA comprometem-se:

I – Da UFG:

a) encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico acadêmico, mediante solicitação da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA;

b) celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

c) avaliar as instalações da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA. e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela UFG, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

e) elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da UFG, juntamente com a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e os estagiários, o Plano de Atividades;

f) solicitar informações ao supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

g) colaborar com o supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

h) fornecer à SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

k) certificar à SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, a pedido desta ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

l) participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

m) fazer, às suas expensas, em caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

## II – Da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA:

a) solicitar à UFG, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;

b) selecionar, juntamente com a UFG, por meio de entrevistas os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução do TCT;

c) receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

d) explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;

e) indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

f) emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;

g) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da UFG com o cumprimento da programação definida na SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA;

h) celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

i) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

j) oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da UFG, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

k) estipular, de comum acordo com a UFG e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;

l) fornecer à UFG atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

m) prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela UFG, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

n) fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

o) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

p) cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

## DA COBRANÇA DE TAXA

CLÁUSULA OITAVA - As providências administrativas, por parte dos partícipes, para a obtenção e realização do estágio curricular não poderão originar, em hipótese alguma, qualquer cobrança de taxa aos estudantes que vierem participar da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Cooperação Técnica vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DOS TERMOS ADITIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste TCT será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Como condição indispensável para a eficácia deste TCT, ele será publicado, sob forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TCT, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenentes.

#### **DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este TCT observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A alteração ou o encerramento antecipado deste TCT não prejudicará os estágios em curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Compromisso, assim como dos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de reincidência na irregularidade de que trata a subcláusula anterior, ficará a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, limitada à filial ou agência em que for cometida, impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento de forma eletrônica, e duas testemunhas nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

**Pela UFG:**

<<assinatura eletrônica>>  
**Edward Madureira Brasil**  
Universidade Federal de Goiás  
Reitor

**Pela SGG:**

<<assinatura eletrônica>>  
**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da SGG

**TESTEMUNHAS:** <<assinatura eletrônica>>

1. Luciano da Costa Bandeira  
CPF: 597.515.411-15

2. Mírian Fontoura Moreira  
CPF: 722.230.900-44

## ANEXOS

### ANEXO I PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Cooperação Técnica UFG n.º \_\_\_\_/20\_\_)

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Nome do Projeto:

Termo de Cooperação Técnica para concessão de estágio que entre si celebram a Universidade Federal de Goiás – UFG e a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

b) Objeto Principal do Termo de Cooperação Técnica:

Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas diversas áreas de atuação da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

c) Partícipes do Termo de Cooperação Técnica:

##### **c.1 CONCEDENTE:**

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

##### **c.2 CEDENTE:**

Universidade Federal de Goiás

##### **c.3 EXECUTORES:**

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e Universidade Federal de Goiás

##### **c.4 INTERVENIENTES:**

As Unidades Acadêmicas da UFG que tiverem interesse comum ao TCT ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### **d) Obrigações dos Partícipes:**

##### **d.1) Da Concedente:**

d.1.1 solicitar à UFG, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;

d.1.2 selecionar, juntamente com a UFG, por meio de entrevistas os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução do TCT;

d.1.3 receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

d.1.4 explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;

d.1.5 indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

d.1.6 emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;

d.1.7 promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da UFG com o cumprimento da programação definida na SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA;

d.1.8 celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

d.1.9 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d.1.10 oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da UFG, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

d.1.11 estipular, de comum acordo com a UFG e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;

d.1.12 fornecer à UFG atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

d.1.13 prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela UFG, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

d.1.14 fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

d.1.15 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

d.1.16 cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

## **d.2) Da Cedente:**

d.2.1 encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico acadêmico, mediante solicitação da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA;

d.2.2 celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

d.2.3 avaliar as instalações da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

d.2.4 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela UFG, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

d.2.5 elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da UFG, juntamente com a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e os estagiários, o Plano de Atividades;

d.2.6 solicitar informações ao supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

d.2.7 colaborar com o supervisor do estágio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

d.2.8 fornecer à SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

d.2.9 exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

d.2.10 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

d.2.11 certificar à SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, a pedido desta ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

d.2.12 participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

d.2.13 fazer, às suas expensas, em caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**d.3) Dos Executores:**

Conforme descrição das subalíneas d.1 e d.2.

**d.4) Dos Intervenientes:**

Conforme descrição da subalínea d.2.

**2 – META A SER ATINGIDA**

Proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

**3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

3.1 – Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre UFG/SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

3.2 – Publicação do Termo de Cooperação Técnica.

3.3 – Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Termo de Cooperação Técnica e pela orientação dos estágios.

3.4 – Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

3.5 – Elaborar a programação técnica do estágio.

3.6 – Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os estudantes em atividades de estágio.

3.7 – Orientar e supervisionar os estudantes no estágio.

3.8 – Proceder à avaliação final dos estudantes.

3.9 – Emitir declaração de conclusão do estágio.

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA**

Cinco anos, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**ANEXO II - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO  
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

(Estudante da UFG realizando estágio curricular em Empresas/Instituições/Profissional Liberal)

**1. Modalidade do estágio: Estágio Curricular Obrigatório**

Nº da Apólice de Seguro:	Nome da Seguradora:
--------------------------	---------------------

**2. Dados do Estudante**

Nome Completo	
Curso:	
Período:	Matrícula:

**3. Dados da Instituição de Ensino de origem do Estudante**

Nome da Instituição:
Nome da Unidade Acadêmica:
Coordenador de estágio do curso (responsável competente):
Nome do Professor Orientador:

**4. Dados da Concedente do Estágio**

Nome da Concedente:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:		
Supervisor do Estágio:		

Firmamos este Termo de Compromisso de Estágio sujeitando-nos, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; da Instrução Normativa n.213/ME, de 17/12/2019 e das Resoluções CEPEC n. 1538R, 1539R, 1557R (UFG); do TCT da UFG n.º [ ] / [ ] e demais normas estabelecidas entre a UFG e a Concedente ou instituição de Origem do estudante, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Será aceito(a) como ESTAGIÁRIO(A) o(a) estudante que esteja comprovadamente matriculado e com frequência efetiva no curso de graduação em [ ], cujas atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), acima identificado(a), na(o) [ ] deverão estar em conformidade com a sua linha de formação acadêmica.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido em atividades da UFG e no ambiente de trabalho, tem como objetivo principal preparar os estudantes para o trabalho produtivo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido de desenvolvê-los para a vida cidadã e o trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pela instituição de origem e, ainda, as disposições previstas nas Resoluções CEPEC/UFG n.os 1538R, 1539R e 1557R (RGCG).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O estágio será orientado por docente(s) do Curso designados(s) pela Unidade Acadêmica de origem.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Nos casos de estudantes realizando estágio curricular nas dependências da UFG, o estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UFG e da Instituição de Origem do estagiário, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio oferecido terá a duração de [\_\_\_\_\_], iniciando-se em [\_\_\_\_\_], e terminando em [\_\_\_\_\_], com a carga horária diária de [\_\_\_\_\_] horas, no campo de estágio e em atividades complementares constantes no plano de atividades vinculadas ao objeto do estágio, perfazendo uma carga horária de [\_\_\_\_\_] horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A jornada de estágio será determinada de comum acordo entre o estudante e a [\_\_\_\_\_], sempre com a interveniência da UFG, a qual poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da concedente, desde que compatível com o horário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da não programação de aulas presenciais nos cursos que alternam teoria e prática, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório nas dependências da UFG, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o da atuação como servidor da UFG, será concedido horário especial, mediante compensação do horário, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA

O estudante será desligado do estágio por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrerem a exigência de atividades alheias à cláusula primeira deste instrumento:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 dias durante todo o período de estágio;
- c) conclusão ou interrupção do curso na instituição de origem;
- d) a pedido do estagiário;
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas da Concedente em que venha exercendo suas atividades de estágio;
- f) No interesse da [\_\_\_\_\_], desde que devidamente motivada;
- g) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na instituição de ensino;
- h) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto neste Termo;
- i) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", a [\_\_\_\_\_] comunicará o fato à instituição de ensino de origem em um prazo máximo de quinze dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A instituição de ensino de origem fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.

### CLÁUSULA QUINTA

Nos componentes curriculares de estágio obrigatório, a frequência exigida será de 100% (cem por cento) e o coordenador de curso, orientador e/ou coordenador de estágio deverá oferecer formas de reposição para

compensação das faltas justificadas, a fim de cumprimento de carga horária em sua totalidade, respeitando o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; da Instrução Normativa n.213/ME, de 17/12/2019 e das Resoluções CEPEC n. 1538R, 1539R, 1557R (UFG).

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte Concedente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os estudantes que venham participar das atividades decorrentes da execução do TCT da UFG n.º [\_\_\_\_\_] / [\_\_\_\_\_] , não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes, uma vez que estarão exercendo suas atividades de acordo com o previsto na Lei 11.788, de 25/9/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Termo de Compromisso constitui-se em comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício entre a concedente e o(a) estagiário(a).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - AO (A) ESTAGIÁRIO (A):

a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para a realização do estágio;

b) observar e obedecer às normas internas da(o) concedente e da instituição de ensino de origem;

c) elaborar e entregar, para instituição de ensino de origem e concedente, plano de atividades e relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

d) desempenhar, de forma eficiente, as demais obrigações decorrentes da condição de estagiário que lhe são cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - AO (A) CONCEDENTE:

a) zelar pelo cumprimento deste Termo;

b) receber o estagiário e apresentá-lo à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

c) explicar e oferecer ao estagiário o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;

d) elaborar, em acordo com o estagiário, o Plano de Atividades que será incorporado a este Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

e) indicar um supervisor de estágio, para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, comprovados por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final;

f) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com as áreas de formação do mesmo, dando-lhe orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem;

g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) oferecer condições para que o estagiário seja supervisionado por docentes do respectivo curso, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

i) estipular, de comum acordo com o estagiário, a jornada diária do estágio, obedecidos os limites máximos legais e, se for o caso, a previsão no projeto pedagógico do curso de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas do estagiário;

j) fornecer atestados de frequências e pareceres de avaliações do estágio realizado, com periodicidade semestral e ao final, com vista obrigatória ao estagiário;

k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM:

- a) indicar professor orientador;
- b) observar as demais obrigações previstas no termo correspondente.

### CLÁUSULA NONA

O professor orientador e o supervisor devem seguir o regulamento de estágio do curso onde contemple a sistemática de coordenação, orientação, supervisão e avaliação, para melhor acompanhamento e funcionamento do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as partes envolvidas, Concedente, Instituição de Ensino de origem e Estagiário, será incorporado ao Termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O supervisor do estágio será designado pela concedente, desde que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário.

### CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado o início das atividades de estágio sem prévia assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades por todas as partes.

Qualquer um dos partícipes poderá extinguir este Termo de Compromisso de Estágio, desde que seja feita a comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de vinte dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em três vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 07/10/2021, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN FONTOURA MOREIRA, Testemunha**, em 14/10/2021, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 19/10/2021, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024144541** e o código CRC **44647EAE**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -  
CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202118037003509



SEI 000024144541